

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1979

NÚMERO 208

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.151, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Ambulatório São Paulo, com sede em Avaré.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.152, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Creche Santa Teresinha, com sede em Avaré.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.153, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios junto à Secretaria dos Negócios do Interior

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — A Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, órgão da Procuradoria Geral do Estado, passará a desempenhar suas funções junto à Secretaria dos Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Caberá à Secretaria dos Negócios do Interior fornecer local adequado para o funcionamento da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.155, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, o Senhor Abti Mati Olavi Karasto, no grau de Comendador, na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Declarando de utilidade entidades situadas em Avaré ... Página 1
- Dispondo sobre o funcionamento da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios ... Página 1
- Dispondo sobre admissão na "Ordem do Ipiranga" ..... Página 1
- Dispondo sobre promoção na "Ordem do Ipiranga" ..... Página 1
- Estabelecendo normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1979 ..... Página 5

### CONCURSOS

- Escriturários para a Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente — Convocação para escolha de claros .. Página 67
- Auxiliar técnico de Equipamento Rodoviário para o DER — Classificação e convocação ..... Página 68
- Motoristas para o Centro de Recursos Humanos da Secretaria da Administração — Inscrições aprovadas ..... Página 69
- Professor adjunto para a Escola Superior de Agricultura de Piracicaba — USP — Inscrições ..... Página 70

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.156, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre promoção na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É promovido nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, o Senhor Luis de Vasconcelos Pimentel Martin Bastos, ao grau de Grande Oficial, a Ordem do Ipiranga instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.154, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1979 e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

#### CAPÍTULO I

Dos órgãos abrangidos,

Artigo 1.º — Os órgãos do Poder Executivo, as entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário, as empresas nas quais o Estado participe majoritariamente do capital social, bem como as fundações instituídas por leis estaduais, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

#### CAPÍTULO II

Das alterações orçamentárias

Artigo 2.º — Os atos relativos a modificações na distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até 30 de novembro, exceto quando decorrentes de decreto.

#### CAPÍTULO III

Do encerramento da execução orçamentária

Artigo 3.º — A partir da publicação deste decreto, as licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação do serviço até 31 de dezembro.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

§ 2.º — Executam-se do disposto neste artigo, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1980, as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, materiais e importações diretas devidamente autorizadas.

Artigo 4.º — As Notas de Empenho, Empenho por Estimativa, Subempenho e Anulação, acompanhadas dos respectivos documentos, serão entregues às unidades contábeis correspondentes, até 19 de dezembro, excetuando-se os casos para os quais este decreto estabeleça prazos diferentes.

Parágrafo único — Os subempenhos, emitidos à conta de empenhos por estimativa a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, deverão ser entregues à unidade contábil correspondente até 28 de novembro e encaminhados àquela autarquia até 30 de novembro.

Artigo 5.º — As Notas de Empenho por Estimativa, as de reforço e as de Anulação emitidas, em nome da Comissão Central de Compras do Estado, deverão ser entregues, já registradas pelas unidades contábeis competentes, àquela Comissão, até 16 de novembro.

§ 1.º — As Notas de Anulação serão emitidas com valores previamente confirmados pela Comissão Central de Compras do Estado.

§ 2.º — O procedimento e prazo estabelecidos neste artigo aplicam-se às Notas de Empenho por Estimativa, de reforço e de Anulação, emitidas a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 6.º — A Comissão Central de Compras do Estado deverá:

I — emitir até 30 de novembro:  
a) Notas de Subempenho à conta dos Empenhos por Estimativas a seu favor;

b) Notas de Anulação de Subempenhos;  
II — entregar à Contadoria Geral Seccional-7 (CS-7.5), até 4 de dezembro, os documentos referidos no inciso anterior;

III — comunicar à CS-7.5, até 6 de dezembro, através de relações, por unidade de despesa, os valores dos saldos das Notas de Empenho por Estimativa emitidas a seu favor, que devam reverter à dotação, assim como o número do último subempenho emitido.

Artigo 7.º — A CS-7.5, até 10 de dezembro, devolverá à Comissão Central de Compras do Estado, devidamente registradas, as vias competentes dos documentos referidos no inciso I do artigo anterior.

Artigo 8.º — Observados os limites da programação financeira, a Comissão Central de Compras do Estado procederá, até 14 de dezembro, aos pagamentos devidos a fornecedores.